



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA

LEI N°551/2024
de 27 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do Núcleo Urbano Informal Consolidado Conjunto Habitacional Carlos Antônio Brito Borges, com fundamento na Lei Federal n° 13.465/17 e Decreto Federal n° 9.310/18, com autorização ao Poder Executivo promover a doação dos lotes já ocupados historicamente pela população de baixa renda e dá outras Providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, bem como no uso da atribuição que lhe confere o artigo 46 pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O Núcleo Urbano Informal Consolidado identificado como Conjunto Habitacional Carlos Antônio Brito Borges, nesta cidade, constituído há mais de 20 anos no terreno de propriedade do Município de Igreja Nova, Matrícula n.° 5728, Ficha n° 01, Livro 2-F, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Igreja Nova/AL, passa a ser objeto de regularização fundiária nos termos da Lei Federal n.° 13.465, de 11 de julho de 2017 e Decreto Federal n.° 9.310, de 15 de março de 2018.

Art. 2°. Os legítimos ocupantes dos imóveis devidamente identificados nos lotes que compõem dito conjunto habitacional, poderão aderir ao Programa de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB-S, mediante a assinatura de termo próprio e apresentação da documentação comprobatória da posse e enquadramento como população de baixa renda, nos termos exigidos pelo REURB-S.

Art. 3°. Conferido o enquadramento legal como beneficiário do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir como doação ao legítimo ocupante o respectivo Lote



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA


inserido no imóvel de Matrícula n.º 5728, Ficha n.º 01, Livro 2-F, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Igreja Nova, de propriedade do Município.

Art. 4º. A regulamentação formal e legal dos lotes em decorrência da Regularização Fundiária será realizada em processos formalizados através de Comissão própria composta para tal nos termos do Acordo de Cooperação e respectiva Adesão ao Projeto Moradia Legal VI do Tribunal de Justiça de Alagoas.

Art. 5º. As despesas decorrentes da regularização no que concernem as questões topográficas e de engenharia, de memoriais, plantas e divisões serão arcadas pelo Município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.


VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita